

florestas ou demais formas de vegetação natural ou utilizá-la com infringência das normas de proteção em área de reserva legal, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente ou com ele em desacordo. Contrariando o Art. 51, do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se no Art. 118, Inciso I e VI, Da/Do da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com Art. 70, da Lei Federal nº 9.605/1998 – Art. 225. Da/Do Constituição Federal de 1988.

A autuada poderá apresentar defesa ou impugnação escrita ao referido auto no prazo de 15 dias a contar da data de ciência da presente notificação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 140 da Lei Estadual nº 5887/1995.

Este edital está estabelecido, conforme o Art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Notificação 141148 GEFLOR/COFISC/DIFISC/SAGRA/2021

À

PAULO BATISTA FIDELES DA SILVA

END: RODOVIA TRANSAMAZONICA BR 230 VICINAL DA 59, FAZENDA ÁGUA LIMPA - LOTE 289, GLEBA 59.

CEP: 68.138- 000 - PLACAS - PARÁ

Pelo presente instrumento, fica o Senhor PAULO BATISTA FIDELES DA SILVA, CPF: 773.056.982-53, notificado de acordo com o auto do Processo Infracional nº 29029/2020, no qual consta o Auto de Infração AUT-2-S/20-10-00431/GEFLOR, lavrado na sede desta Secretaria, por desmatar 2,11 hectares de florestas ou demais formas de vegetação natural ou utiliza-la com infringência das normas de proteção em área considerada de preservação permanente (APP), sem licença do órgão ambiental ou com ele em desacordo. Contrariando o Art. 43, do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se no Art. 118, Inciso I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com Art. 70, da Lei Federal nº 9.605/1998 e Art. 225, Da/Do Constituição Federal 1988.

O autuado poderá apresentar defesa ou impugnação escrita ao referido auto no prazo de 15 dias a contar da data de ciência da presente notificação, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 140 da Lei Estadual nº 5887/1995.

Este edital está estabelecido, conforme o Art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo: 644274

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2019

PARTES: IDEFLOR-Bio E A EMPRESA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A.

OBJETO: Este Instrumento tem por objeto o aumento contratual respeitando os limites de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor contratual original, para atender às necessidades do CONTRATANTE.

JUSTIFICATIVA: O aditamento do Contrato Administrativo é necessário para a inclusão do escritório da Gerência da Região Administrativa Calha Norte 3, no referido Contrato, haja visto que o escritório supracitado carece de padrão bifásico e ligação elétrica, fundamentais para as atividades da Gerência.

DATAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte – 0316004908

PTRES: 798407; Natureza da Despesa – 339039.

ASSINATURA: 09/04/2021.

CLÁUSULAS MANTIDAS: As demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato originário deste termo aditivo permanecem vigentes e inalteradas.

KARLA LESSA BENGTON

Presidente do IDEFLOR-Bio

CONTRATANTE

Protocolo: 644494

OUTRAS MATÉRIAS

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA PARA RENOVAÇÃO DO CONSELHO GESTOR DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA

A Presidência do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental de São Geraldo do Araguaia – APA Araguaia, Unidade de Conservação da Natureza, criada pela Lei nº 5.983 de 25 de julho de 1996, torna público que o conselho gestor de caráter consultivo, criado pela PORTARIA Nº. 3.705/2009, em conformidade com a Lei 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidade de Conservação-SNUC, encontra-se em processo de renovação.

1- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1- A Área de Proteção Ambiental de São Geraldo do Araguaia é uma das 26 Unidades de Conservação da Natureza do Estado do Pará, criada em 1996, e tem como objetivo conservar e recuperar os ecossistemas ou parte destes, visando à melhoria da qualidade de vida das populações locais, através de programas e projetos de desenvolvimento sustentável.

2- FINALIDADE DO CONSELHO GESTOR, REGIMENTO INTERNO, ART. 4º

I- Contribuir para a efetiva implementação da APA Araguaia;

II- Contribuir para a definição e implantação de uma política pública ambiental que possa garantir o desenvolvimento da sociedade e a conservação dos recursos naturais, valorizando a diversidade sociocultural;

III- Garantir a gestão e o planejamento integrados e participativos da APA Araguaia, de forma propositiva envolvendo os diversos grupos da sociedade civil organizada e do poder público;

IV- Agregar apoio político e institucional para promover a gestão e o planejamento da APA Araguaia;

V- Contribuir para uma Gestão Participativa com as demais Unidades de Conservação, nos níveis: Federal, Estadual e

3- DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO GESTOR E DAS VAGAS POR SEGMENTO

3.1-O Conselho Gestor será composto por representantes de órgãos públicos, e da sociedade civil local;

I – Órgãos Públicos dos três entes da Federação: União, Estado e Municípios;

II- Sociedade civil.

3.2- Torna pública a disponibilidade de cinco (05) vagas para representantes da administração pública e cinco (05) vagas para representantes da sociedade civil.

3.3- A representação dos órgãos públicos deverá contemplar, quando couber, os órgãos ambientais dos três níveis da Federação e órgãos de áreas afins, tais como pesquisa científica, educação, cultura, turismo, paisagem, arquitetura, arqueologia e povos indígenas e assentamentos agrícolas.

3.4- A representação da sociedade civil local deverá contemplar entidades organizadas profissionais e de classe, as organizações não governamentais com atuação comprovada na região da unidade, a população residente e da área de influência e a população tradicional.

3.5- Todos os interessados em ingressar no referido Conselho deverão apresentar a documentação relacionada abaixo e encaminhá-la à Gerência da Região

Administrativa do Araguaia (GRA/DGMUC/IDEFLOR-Bio), situada na Avenida Brasil, s/n, Cep: 68570-000, São Geraldo do Araguaia/PA, no horário das 08h às 17h, em prazo limite de 30 dias corridos a contar da data de publicação desta Chamada em Diário Oficial do Estado.

4- DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS.

I-No caso de instituição do Poder Público:

a)Ofício informando interesse em fazer parte do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental de São Geraldo do Araguaia

b)Xerox dos Documentos pessoais (RG), (CPF).

II- No caso de Sociedade Civil:

a)Ofício informando interesse em fazer parte do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental de São Geraldo do Araguaia

b)Cópia do ato constitutivo da organização, e/ou CNPJ (se houver).

c)Cópia de projetos executados no Estado do Pará (apenas para ONGs / Oscip)

d)Cópia da ata de eleição da atual diretoria, sem prejuízo de outras documentações exigidas a posteriori.

e)Xerox dos Documentos Pessoais (RG), (CPF).

4.1- Após o encerramento do período de habilitação, os documentos serão analisados por 03(três) membros da Gerência da região administrativa do Araguaia-GRA, sendo um deles o próprio Gestor da Unidade, e, comprovado o atendimento às orientações contidas neste Edital, os interessados deverão ser oficializados pelo Presidente do Conselho Gestor da Unidade de Conservação.

5- ETAPA POSTERIOR À HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS

5.1-As organizações habilitadas deverão realizar sustentação oral com duração máxima de 15 minutos perante o Conselho, em reunião específica a ser realizada, após 10 dias do término da chamada pública, no horário de 8h30min a 12h00, no auditório do Ideflor-bio, localizada no Parque Estadual da Serra dos Martírios/Andorinhas (endereço supracitado), que deverá ser divulgado previamente no site do IDEFLOR-Bio;

5.2-A sustentação oral deverá abordar o histórico da organização e a forma pelo qual a organização contribui ou poderá contribuir com a gestão do Parque Estadual da Serra dos Martírios/Andorinhas;

5.3- Os conselheiros juntamente com o Presidente, farão a votação das Instituições que irão compor as vagas existentes.

6- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1-Caso haja um número de candidato maior que o número de vagas, o critério a ser adotado será:

A-PODER PUBLICO

I-Preferência para Órgãos que tenham envolvimento direto com os objetivos da UC.

II-Que tenham projetos desenvolvidos na área ambiental nos últimos anos.

B-PARA SOCIEDADE CIVIL

I-Preferência por aquelas instituições que tenham objetivos em consonância com os objetivos da UC;

II-Preferência para aquelas com ações já efetivadas e em consonância com os objetivos da Unidade;

III-Preferência por aquelas instituições com atuação

Laís Mercedes Costa

Presidente do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental de São Geraldo do Araguaia

Protocolo: 644599